



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Procuradoria**

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Contrato n.º 132/2018  
Empenho n.º 9577/2018 e 9578/2018  
Pregão Presencial n.º 050/2018  
Processo n.º 7806/2018 - 78301

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEANDRO MACHADO KOSBI ME**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 527, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.602.386/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Leandro Machado Kosbi, brasileiro, empresário, maior, portador da CI n.º 6057599646/SSP/RS e CPF n.º 686.646.300-97, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 050/2018, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação do Serviço **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º 050/2018, proposta da **CONTRATADA**, e especificações abaixo:

- a) Na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, está incluída Material e Mão de Obra.
- b) Na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, deverá ter no mínimo uma Garantia de 03 (três) meses.

Item	Referência	Quantidade	Descrição da Prestação do Serviço
01	Serviço	01	Portão de correr – matéria prima: ferro 3/8; barras redondas maciças; distância vertical entre as barras: 76 cm; distância horizontal entre as barras: 10 cm; aplicação: fechamento de porta dupla; pintada com esmalte sintético na cor marrom; com dois cadeados; incluídos compra de material, confecção, instalação e pintura. Tamanho do portão: 105 cm largura x 230 cm altura. Local: EMEF Marechal Castelo Branco. Sito à Praça Antônio Joaquim Rodrigues de Lima, s/n. bairro Kennedy
02	Serviço	01	Portão de correr – matéria prima: ferro 3/8; barras redondas maciças; distância vertical entre as barras: 77 cm; distância horizontal entre as barras: 10 cm; aplicação: fechamento de porta dupla; pintada com esmalte sintético na cor marrom; com dois cadeados; incluídos compra de material,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

			confeção, instalação e pintura. Tamanho do portão: 187 cm largura x 233 cm altura. Local: EMEF General Antônio de Sampaio. Sito à Rua Corredor Das Tropas, 1197. Vila Branca
04	Serviço	01	Grade fixa – matéria prima: ferro 3/8; barras redondas maciças; formato losango; distância entre as barras: 10 cm; aplicação: janela de cozinha; pintada com esmalte sintético na cor marrom; com tela nylon mosquiteiro; incluídos compra de material, confeção, instalação e pintura. Tamanho da grade: 140 cm largura x 120 cm altura. Local: EMEF General Antônio de Sampaio. Sito à Rua Corredor Das Tropas, 1197. Vila Branca
06	Serviço	01	Grade de abrir – matéria prima: ferro 3/8; barras redondas maciças; distância vertical entre barras: 75 cm; distância horizontal entre as barras: 10 cm; aplicação: porta de cozinha; pintada com esmalte sintético na cor marrom; com tela nylon mosquiteiro; com dois cadeados; incluídos compra de material, confeção, instalação e pintura. Tamanho da grade: 100 cm largura x 225 cm altura. Local: EMEF Ceni Soares Dias. Sito à Rua Rubens Correa Terra, 280. Bairro Bela Vista
07	Serviço	01	Portão de correr – matéria prima: ferro 3/8; barras redondas maciças; distância vertical entre as barras: 76 cm; distância horizontal entre as barras: 10 cm; aplicação: fechamento de portão dos fundos; pintada com esmalte sintético na cor marrom; com dois cadeados; incluídos compra de material, confeção, instalação e pintura. Tamanho do portão: 340 cm largura x 228 cm altura. Local: EMEF Ceni Soares Dias. Sito à Rua Rubens Correa Terra, 280. Bairro Bela Vista
09	Serviço	03	Janela – matéria prima: ferro; 4 folhas, sendo: <b>duas folhas</b> que possam ser abertas; com barras de 2 cm de largura; distância horizontal entre as barras: 35 cm; distância vertical 26 cm que possibilitem a instalação de vidros; e <b>duas folhas</b> de chapa cega frisada, de abrir para fora, de igual medida que possibilitem 100% de entrada de ar e iluminação; Pintada com esmalte sintético na cor marrom; incluídos compra de material, confeção, instalação de vidros, instalação da janela e pintura. Tamanho da janela: 133 cm de altura x 147 cm de largura. Local: EMEF Pompílio Almeida Neves. Sito à Estrada Juncal. Vila São Luis

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 050/2018** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Executar a Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, a **CONTRATANTE**, pagará pelos itens nº 001, 002, 004, 006, 007 e 009 o valor de **R\$ 9.183,00 (nove mil e cento e oitenta e três reais)**, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 050/2018, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:**

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto:**

✓ **Denominação do Programa PPA (Funcional):** 1202 – Departamento Pedagógico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Denominação da Ação LDO:** 2.1017 – Ampliação e qualificação dos espaços físicos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ  
**Código Reduzido:** 3718-4  
**Fonte de Recurso:** 001 – Livre  
✓ **Denominação do Programa PPA (Funcional):** 1202 – Departamento Pedagógico  
**Denominação da Ação LDO:** 2.2027 – Reestruturação e logística da educação do campo  
**Elemento de Despesa:** 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ  
**Código Reduzido:** 537-1  
**Fonte de Recurso:** 001 – Livre

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

a) A **CONTRATADA** vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme solicitação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, Não Podendo Ultrapassar 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

b) Na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

d) Na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, por período igual ao do Contrato, mais a Garantia mínima de 03 (três) meses, subitem 1.5, do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

a) A **CONTRATADA** deverá Prestar o Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

b) A Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, em execução.

d) Na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, deverá ter no mínimo uma Garantia de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar na Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a servidora Vanessa David Acosta, conforme Portaria nº 1402/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**.

d) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido eventual Antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o INCC/FGV.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de Duas Faturas, sendo Uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento Solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação do Serviço de **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Procuradoria**

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a Prestação do Serviço de CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 29 de outubro de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Leandro Machado Kosbi ME  
Empresa

Adão Samaroni Cassuriaga Oliveira  
Secretário Municipal de Educação e Desporto

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_

JMG

Este Contrato se encontra Examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria  
Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico